



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 11 de maio de 2021 - Edição nº 084/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de maio de 2021


Publicação: Terça-feira, 11 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 014 DE 06 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL.

EXPEDIENTE Nº 051/21

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 014 DE 06 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 338/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007423/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAU INAUDITA ALTERA PARS. Objeto: Concessão de Medida Cautelar para Suspensão de todos os atos relacionados ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 06/2021, Processo Administrativo nº 011/2021. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE PAULISTANA**. Representante: Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI/TCE-PI. Representados: Município de Paulistana/PI e a empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (JB TRANSPORTES E SERVIÇOS). Responsáveis: Joaquim Júlio Coelho (Prefeito), Ivanilson Silva da Rocha (Pregoeiro) e João Bosco Cavalcanti Coelho Junior (representante da empresa). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 136/2021-GDC, proferida no Processo TC/007423/2021 e publicada no DOE nº 081, de 06 de maio de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 06 de maio de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

E. **PROT 006943/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PI, com solicitação para: “Não aplicação de multa referente ao não envio da Folha Sagres e Prestação de Contas Sagres, até dia 30/05/2021, em virtude de problemas específicos, devidamente justificados por ofício pelo município, onde citamos problemas com transmissão de gestão e mudança de gestor público; • Criação de um canal exclusivo para atendimento as demandas do Profissional Contábil, visando um atendimento profícuo; • Agendamento de treinamento sobre prestações de contas para os contadores públicos, semestralmente, ou quando houver mudanças na legislação ou sistemas, em parceria com o CRCPI; • Realização de Curso sobre Licitações e Compras Públicas destinado aos profissionais de contabilidade; Manutenção/Utilização da sala cedida ao CRCPI por esta corte de contas, por ocasião do retorno dos atendimentos presenciais, anteriormente exclusiva para o Profissional Contábil; • Oportunizar ao CRCPI vagas em cursos ofertados pela Escola de Gestão e Controle deste egrégio Tribunal de Contas” (peça nº 1). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, no que tange à solicitação para não aplicação de multas referente ao não envio do Folha Sagres e Prestação de Contas Sagres até dia 30/05/2021, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a informação da Secretaria de Controle Externo acostada à peça nº 3, não atender à solicitação, tendo em vista que já houve atendimento a pedido de suspensão da aplicação de multas até o dia 10/05/2021 (Expediente nº 029/21, de 25/03/2021). Com relação às demais solicitações do CRC/PI, a Presidência informou que já foram dirigidas aos setores competentes para as providências pertinentes.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 06 de maio de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 220/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007928/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional Leônidas Melo – Barras/PI, tendo por objeto de controle: Contratos de dispensa nºs 006/2021, 006-A/2021 e 006-B/2021 com Dimensão distribuidora de medicamentos, decorrente da dispensa de licitação nº 06/2021 referente à aquisição de medicamentos e material hospitalar para o Hospital acima mencionado.

Matrícula	Nome	Cargo
96.561-8	Lucas Alves dos Santos	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 221/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007930/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital João Luiz de Moraes – Demerval Lobão/PI, tendo por objeto de controle: Contrato de dispensa nº 023/2021, com Dimensão distribuidora de medicamentos, decorrente da dispensa de licitação nº 023/2021 referente à aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender o hospital acima mencionado.

Matrícula	Nome	Cargo
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 222/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007931/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora abaixo identificada, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional Eustáquio Portela – Valença/PI, tendo por objeto de controle: Pregão Presencial nº 008/2021, Processo administrativo 009/2021 referente a aquisição de medicamentos e material hospitalar para o Hospital acima mencionado.

Matrícula	Nome	Cargo
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 223/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 008004/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas do Poder Executivo do Estado do Piauí: tendo por objeto de controle: Levantamento da qualidade da gestão de obras públicas.

Equipe de servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
97.059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
98.474-4	Tércio Gomes Rabelo	Auditor de Controle Externo
96.872-2	Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa	Auditora de Controle Externo
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 225/2021

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2020, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme o item 8 e 8.1 do edital.

Administração

Classificação	Nome do Candidato
01	Gardielly Natália Pereira da Silva Santos
02	Lays Pereira de Sousa
03	Samantha Ramos de Sousa

Ciências Contábeis

Classificação	Nome do Candidato
35 PNE	Wencyo Rafael Lima de Sousa
10	Maria Caroline Alves da Costa
11	Renata Sampaio Chaves
12	Maria Marly da Silva
13	Jonathas Dyego Sales Barbosa
14	Vitor Alves Bonfim
15	Lucas da Silva Oliveira
16	Francelyna Marilya Feitosa Portela

Direito

Classificação	Nome do Candidato
01 PNE	Ascelany Camilla de Santana Eudes Castelo Branco
10	Candida Thaynara Santos Carvalho
11	Matheus Oliveira Sousa
12	Brenda Karoline Silva de Sousa
13	Tais Meneses de Carvalho
14	Iraceara Duarte Santos Soares
15	Laura Veloso Martins Barbosa
16	Erica Fernanda Miranda Sousa

Ciências da Computação

Classificação	Nome do Candidato
04	Álvaro Ian de Andrade Sousa

Jornalismo

Classificação	Nome do Candidato
03	Jardênia Millena de Sousa Rosa

Teresina, 10 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
 Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022488/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. LEONARDO LOPES ESTRELA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/022488/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de maio de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 71/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 007813/2021 com base no Memorando nº 41/2021 DGP;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
01997	MARIA APARECIDA DE MELO	27/05/2021	XII
98360	RICARDO DE SSOUSA MESQUITA	21/05/2021	II
98359	WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	21/05/2021	II

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 73/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do

Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 73 /2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01122	Primeira	79107	ANTONIO CARLOS MACHADO	24/05/2021	23/06/2021	30	2018/2019
2021/01099	Primeira	1985	JOSE MARQUES BARBOSA	17/05/2021	15/06/2021	30	2020/2021
2021/01110	Segunda	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	19/05/2021	02/06/2021	15	2019/2020
2021/01142	Segunda	80687	JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	17/05/2021	03/06/2021	18	2018/2019
2021/01134	Terceira	96517	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	31/05/2021	09/06/2021	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **11431631cb47b65d18bf43470d8ed92a**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 06/05/2021 11:47:36

PORTARIA Nº 74/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do

Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 74 /2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01091	Primeira	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	01/06/2021	30/06/2021	30	2019/2020
2021/01133	Primeira	98245	ANA BEATRIZ SILVA FERREIRA	02/06/2021	11/06/2021	10	2020/2021
2021/01119	Primeira	1974	ANETE MARQUES DA SILVA	21/06/2021	20/07/2021	30	2020/2021
2021/01125	Primeira	97038	EDILENE DOS SANTOS MOURA	01/06/2021	11/06/2021	11	2020/2021
2021/01144	Primeira	97371	ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA	21/06/2021	05/07/2021	15	2018/2019
2021/01137	Primeira	86838	FRANCISCO MENDES FERREIRA	16/06/2021	15/07/2021	30	2019/2020
2021/01113	Primeira	2021	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	07/06/2021	26/06/2021	20	2019/2020
2021/01123	Primeira	98383	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	21/06/2021	02/07/2021	12	2019/2020
2021/01124	Segunda	79106	ANA LÚCIA MENEZES DOS SANTOS	17/06/2021	01/07/2021	15	2019/2020
2021/01141	Segunda	98265	JULIO CESAR CARVALHO GOMES	07/06/2021	21/06/2021	15	2019/2020
2021/01140	Terceira	97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	28/06/2021	17/07/2021	20	2018/2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **43b90f2525dcf7c4c85e6d3bc818f6**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 06/05/2021 12:46:31

PORTARIA Nº 75/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista requerimento protocolado sob nº TC –006973/2021 e o que consta nas Informações nº 105/2021 e 114/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença capacitação ao servidor PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, matrícula nº 97207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 23/10/2006 a 22/10/2011, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 10/05/2021 a 08/06/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 76/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –006671/2021 e o que consta na Informação nº 113/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença capacitação ao servidor PAULINO FORTES CARVALHO, matrícula nº 80690, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 11/04/2016 a 11/04/2021, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 19/05/2021 a 17/07/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012737/2020

ACÓRDÃO Nº 275/2021 - SPL

DECISÃO Nº 315/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-TCE/PI

RECORRIDO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 15)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDEFERIMENTO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Não tendo sido apontado qualquer prejuízo ao erário devidamente atestada por dois órgãos técnicos desta Corte de Contas, considerando ainda que completou oito anos dos fatos, sugere-se o improvimento do recurso.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo indeferimento das preliminares. Pelo conhecimento. Pelo seu improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,

unânime, inicialmente, pelo indeferimento das preliminares arguidas pela defesa, e na sequência, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterado o Acórdão Nº. 1.077/2020, que arquivou a Tomada de Contas Especial, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 9º, III, da IN Nº. 03/2014 do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21)

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 013, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator –

PROCESSO: TC/013296/2020

ACÓRDÃO Nº 276/2021-SPL

DECISÃO Nº 316/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 26/20

DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIADA: JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA – SECRETÁRIA

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457 E OUTRA (PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA Nº 8)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020. ARQUIVAMENTO.

1. Ocorrendo a nítida perda superveniente do objeto e, conseqüentemente, do interesse processual do denunciante, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 246, inc. XI, e 402, inc. I, ambos do RITCE-PI.

SUMÁRIO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO 2020). Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento da Denúncia em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 246, inc. XI, e 402, inciso I, ambos do RITCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 013, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015455/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 141/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, CPF nº 138.544.293-04, RG nº 178.932-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico Nível Médio, Referência “C6” Matrícula nº 000196, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.886/2019 (Peça 01), publicada no DOM nº 2632, de 21/10/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 6.159,86 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Municipal nº 3.746/2008, da Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$1.433,63

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio	art. 57. da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, da Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
VPNI	Lei Municipal nº4.111/2011	R\$4.498,18
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.159,86

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC- Nº 014127/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOS HUMILDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 126/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria dos Humildes da Silva, CPF nº 255.507.303-59, RG nº 308.962-PI, matrícula nº 1026941, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1425/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, do dia 12/08/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.374,12 (mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009817/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCINETE BORGES DE JESUS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 127/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora LUCINETE BORGES DE JESUS, CPF nº 259.805.483-00, matrícula nº 0742821, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1168/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, do dia 24/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.196,66 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005103/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: JOSEFINA CÂNDIDA DE ALMEIDA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 128/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida à servidora JOSEFINA CÂNDIDA DE ALMEIDA NUNES, CPF nº 227.468.033-72, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATLL, matrícula nº 0895 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, II, da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 24), com o Parecer Ministerial (peça 25), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato da mesa Nº 050/16 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 025, do dia 05/02/2016, com proventos mensais no valor de R\$ 1.328,23 (mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/005195/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ZINAURA MARIA ROCHA – CPF Nº 396.029.663-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 141/2021 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ZINAURA MARIA ROCHA, CPF nº 396.029.663-00, matrícula nº 0860697, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do

Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 172, em 11 de setembro de 2019 (Peça 1, fl.131).

PROCESSO: TC/016510/2020

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA00337 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2677/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 03 de setembro de 2019 (Peça 1, fl.127), concessiva da aposentadoria a requerente, ZINAURA MARIA ROCHA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.152,28(quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1)/C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)..	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.152,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2018.

DENUNCIANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADOS DA DENUNCIATE: LUCIANA CARVALHO MARQUES (OAB/MA 7.277) E PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/MA 13.650).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 142/2021 - GJC

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Denúncia protocolada por Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, em face da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, por possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à referida Companhia de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município.

A empresa afirma que o Município não vem honrando o pagamento dos serviços prestados de fornecimento de energia elétrica, referente ao exercício de 2018, com débitos somando uma dívida de R\$ 32.605,75 (trinta e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 12.559,41 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) apenas de multas, juros e correção monetária.

Diante das alegações apresentadas, requer:

a) converta esta Representação em Tomada de Contas Especial para apurar o débito referente as multas, juros e correção monetária a fim de possibilitar a restituição ao Erário;

b) determine o regular processamento desta representação para, em seguida, ouvido o Ministério Público, levá-la à apreciação do DD. Plenário dessa Corte de Contas para que este órgão:

b.1) receba a presente DENÚNCIA e determine o BLOQUEIO nas contas do gestor responsável pelos atrasos nos pagamentos, que geraram juros, multas e correção monetária, no importe até o momento de R\$ 12.559,41 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) baseado no art. 80,

parágrafo único, da LO-TCE/PI;

b.2) condene o gestor em pagamento de multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado, com fundamento no art. 80, da LO-TCE/PI;

b.3) receba a presente denúncia, ainda que na condição de informação, e determine AUDITORIA nas prestações de contas do Município de São João do Piauí. Comprovadas as irregularidades, seja determinada a Rejeição das Contas referente ao EXERCÍCIO DE 2018;

b.4) responsabilize o gestor municipal à imputação do débito devido ao erário municipal, correspondente aos juros, multas e correção monetária, em virtude de sua má gestão, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial da decisão, conforme art. 79, I, LO-TCE/PI;

É o que basta relatar.

Passo a decidir.

Da análise da petição inicial, constata-se que o objetivo do Denunciante é unicamente proceder à cobrança dos débitos do Município referente ao fornecimento de energia elétrica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, alegando tratar-se de prática de ato flagrantemente antieconômico e ilegal.

Importante destacar que a irregularidade de inadimplência, caso comprovada por este Tribunal de Contas, pode repercutir negativamente na prestação de contas anual do respectivo gestor e gerar aplicação de multa. Ademais, poderá ensejar a imputação do débito correspondente aos acréscimos indevidamente arcados pela municipalidade, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, se restar provado que o gestor deu caso para o atraso.

Ocorre, todavia, que, em decorrência das diversas denúncias/representações apresentadas pela Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição Piauí), hoje Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, esta Corte de Contas, através da Decisão Plenária nº 1.071/14-OM, firmou entendimento pelo não conhecimento das denúncias oriundas da Denunciante cujo objeto fosse a informação de inadimplência de municípios junto a ela, porém decidiu pela notificação dos gestores acerca da comunicação da Concessionária de distribuição de serviços de energia elétrica a este Tribunal de Contas acerca de tal atraso, ressaltando tratar-se o fato de uma falha grave, a qual é considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

É o que se verifica da decisão abaixo colacionada, litteris:

DECISÃO Nº 1.071/14 – OM. OUTRAS MATÉRIAS – Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, questão relativa a uma série de denúncias, dentre as quais as que estão na pauta desta Sessão, oriundas da Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), onde noticia que o município encontra-se inadimplente junto àquele órgão. O Cons. Substituto informa estar adotando um procedimento em relação a esses casos e gostaria que o Tribunal firmasse um entendimento quanto à matéria com vistas à uniformização das decisões em processos

similares, dessa forma, propondo que todos os casos sejam encaminhados à DFAM para análise conjunta com as contas do exercício respectivo de cada município e, em se confirmando, ao final do exercício, a inadimplência pelo órgão técnico em seu relatório, a falha permanecerá tendo gravidade para reprovação das contas, em conformidade com entendimento anterior firmado por esta Corte, de que, na análise das contas do exercício, a inadimplência junto à Eletrobrás e AGESPISA, a exemplo de outras falhas, será tida como falha grave, passível de rejeição das contas. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o plenário, por unanimidade, nos termos da proposta do Relator, acrescida de adendo do Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo, não conhecer das denúncias oriundas da Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí) cujo objeto seja a informação de inadimplência de municípios junto ao órgão, porém notificar os gestores acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a qual é considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Do exposto, seguindo entendimento consolidado nesta Corte de Contas, determino o NÃO CONHECIMENTO da presente Denúncia, nos termos da Decisão Plenária Nº 1.071/14 de 30-10-2014 e seu posterior arquivamento.

Entendo ser dispensável nova notificação do gestor, já que este foi devidamente citado nos presentes autos para tomar ciência da denúncia sobre a inadimplência.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007539/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA MIRANDA FONTELES, CPF Nº 090.923.073-00,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 139/2021-GDC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Rita de Cássia Miranda Fonteles, CPF nº 090.923.073-00, RG nº 2.835.123-PI, matrícula nº 0910716, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 79, em 04 de maio de 2020 (fls. 136 da peça nº 1 do processo TC/007539/2020).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo TC/007539/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo TC/007539/2020) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 716/2020 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 28 de Abril de 2020 (fls. 130, peça 01 do processo TC/007539/2020), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 30.926,60, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, LEI Nº 6.410/13, ART. 28-E DA LC Nº 226/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$24.802,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- GRATIFICAÇÃO METAS	ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, II, "B" DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/08 C/C ART. 28-E DA LC Nº 226/17	R\$4.000,00

VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08	R\$2.124,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$30.926,60

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002508/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUZIA VASCONCELOS DE ARAÚJO, CPF Nº 328.186.293-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 140/2021-GDC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora LUZIA VASCONCELOS DE ARAÚJO, PIS/PASEP nº 17054215336, CPF nº 328.186.293-49, matrícula nº 0782084, no cargo de Professor 20 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC

nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 113, em 22 de junho de 2020 (fls. 139 da peça nº 1 do processo TC/002508/2021).

PROCESSO: TC/001924/2020

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo TC/002508/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo TC/002508/2021) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 244/2020 – PIAUIPREV, de 08 de junho de 2020 (fls. 137, peça 01 do processo TC/002508/2021), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.117,08, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.054,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$62,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.117,08

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 01/2019 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS – EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

DENUNCIANTE: RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA

DENUNCIADO: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO DO DENUNCIANTE: RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA, OAB/PI Nº 14.999, EM CAUSA PRÓPRIA.

DECISÃO Nº 141/2021 - GDC

1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre denúncia formulada pelo Sr. Rafael Vilarinho da Rocha Silva acerca de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2019, referente ao Concurso Público de provas e provas e títulos com vistas à nomeação de servidores para provimento de vagas no quadro permanente de pessoal da ALEPI, para os cargos de Consultor Legislativo e Assessor Técnico Legislativo.

Considerando estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, este relator concedeu a medida cautelar, decisão monocrática à peça 05 (DM nº 54/2020-GDC), a qual foi homologada na sessão plenária ordinária nº 005 de 20 de fevereiro de 2020 (Decisão 179/2020).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Presidente da Assembleia Legislativa, Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho e o Presidente da Coordenadoria Permanente de Seleção – COPESE, Sr. Gilvan Lima de Oliveira foram devidamente citados (peças 09/10) e apresentaram documentação (peça 11), conforme certidão de peça 16.

Assim, os autos foram encaminhados ao relator que proferiu nova Decisão Monocrática – DM nº. 162/2020 (peça 18) – a qual revogou a Decisão nº 54/2020, a qual foi ratificada na sessão plenária ordinária virtual nº 018 de 18 de junho de 2020 (Decisão 517/2020).

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, que emitiu informação (peça 33) manifestando-se pelo arquivamento do presente processo com fulcro no arts. 236-A e art. 402, I, do RITCE-PI.

Posteriormente, foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual se manifestou da seguinte forma (peça 34) :

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo fez o objetivo para o qual foi constituído, este MPC, em consonância com o entendimento da SFAP, opina pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pelo seu arquivamento em decorrência da superveniente perda do objeto.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Relator

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a denúncia trata da ausência de previsão no edital nº 01/2019 de recurso em face da avaliação da prova discursiva, bem como a inexistência de disponibilização por parte da banca examinadora de espelho de correção da prova dissertativa. Desse modo, ao analisar os fatos denunciados, em conformidade com a decisão monocrática peça 05, decidiu conceder medida cautelar, nos seguintes termos:

a) SUSPENSÃO da divulgação do resultado da fase de títulos prevista para o dia 09/03/2020 do Concurso de Provas e Títulos para a nomeação de servidores no quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2019;

b) DIVULGAÇÃO do espelho da prova discursiva referente aos candidatos habilitados para a referida etapa;

c) ABERTURA de fase recursal para os candidatos que contestem a correção da banca examinadora, quanto à prova discursiva (redação);

d) REABERTURA da fase de entrega de títulos; e) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Comunicação Processual para que seja executada a CITAÇÃO, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como do Sr. Gilvan Lima de Oliveira, presidente da Coordenadoria Permanente de Seleção (COPESE), durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo, quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCEPI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI

(Resolução TCE-PI nº 13/2011). f) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

Após a apresentação de defesa pelos denunciados e análise da documentação encaminhada, proferiu nova Decisão Monocrática – DM nº. 162/2020 (peça 18) – a qual revogou a Decisão nº 54/2020, determinando a continuidade do certame, tendo em vista que as impropriedades verificadas foram devidamente corrigidas pelos responsáveis. Adiante, a referida deliberação foi ratificada na sessão plenária ordinária virtual nº 018 de 18 de junho de 2020 (Decisão 517/2020).

Ato contínuo, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu informação (peça 33), atestando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, manifestando-se pelo seu arquivamento.

Dessa forma, compartilha-se o entendimento ministerial, entendendo que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, tendo em vista que os responsáveis pelo certame apresentaram documentação, atendendo ao determinado na Decisão Monocrática nº 54/2020, em que foi demonstrado que foi publicado novo Cronograma de Execução do Edital 01/2019, que contém previsão de prazo para visualização da cópia digitalizada da Prova de Redação (consulta individual) e prazo para interposição de recursos contra a prova discursiva. Assim, observa-se que com a retificação das irregularidades denunciadas, ocorreu a perda superveniente do objeto deste processo de denúncia.

3 CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e analisados, compartilhando a opinião ministerial, determino monocraticamente: o conhecimento da presente denúncia e, no mérito, o seu arquivamento em decorrência da superveniente perda do objeto com fundamento nos arts. 236-A e art. 402, I, da Resolução nº 13/2011 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCE-PI).

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em Teresina - Piauí, 06 de maio de 2021.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/ 015013/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ANA CÂNDIDA BATISTA RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

PROCEDÊNCIA: FMPS DE FLORIANO-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 134/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora ANA CÂNDIDA BATISTA RIBEIRO COSTA CAVALCANTE, CPF nº 093.388.102-91, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº 201275, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Floriano, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 444/08 e art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.899/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.982,52), conforme Lei Complementar Municipal nº 021/19; Calculo pela Média (2.241,27) – art. 1º da Lei nº 10.887/04; Proporcionalidade 40,02%; Benefício Limitado ao Mínimo R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



REVISTA TCE-PI

O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.